



DECRETO Nº 096/2014

DATA: 14/04/2014

SÚMULA: Regulamenta os serviços de transporte de insumos, relativo aos incentivos agrícolas estabelecidos pela Lei Municipal nº 967/2013, para a safra 2013/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 967/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta os serviços de transporte de insumos e demais serviços, referente aos incentivos agrícolas de que trata a Lei Municipal nº 967/2013, a qual dispõe sobre a política agrícola municipal de Nova Laranjeiras, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural através do conjunto de ações, metas, projetos e atividades.

Art. 2º - Os agricultores do Município de Nova Laranjeiras terão direito a este incentivo, mediante manifestação de interesse do agricultor e de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 3º - O incentivo será concedido conforme cronograma da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, seguindo a ordem de inscrição dos beneficiários.

CAPÍTULO I

TRANSPORTE DE INSUMOS E OUTROS MATERIAIS

PARA AGROPECUÁRIA

Art. 4º – Este projeto tem por objetivo a execução de serviços para transporte de insumos e/ou materiais visando atender preferencialmente os produtores de leite, através de caminhões de propriedade do Município e/ou terceirizados licitados para atender este programa.

Art. 5º- O Município disponibilizará caminhões, motorista e combustível para execução dos serviços de transporte de insumos ao produtor de leite, sendo que, o produtor rural deverá atender os seguintes critérios:



I - Preencher requerimento junto a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, solicitando a realização dos serviços;

II - Apresentar a CND do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras;

III - Retirar a guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributação, sendo o serviço prestado de no mínimo o valor de 20 litros de óleo diesel até 40km (quarenta quilômetros) rodados por viagem, acima de 40Km (quarenta quilômetros) será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do litro de óleo diesel por quilômetro rodado, tendo como base o preço do litro do óleo diesel licitado e vigente pelo município;

IV – A guia deverá ser paga junto ao Banco conveniado;

V - Apresentar a guia devidamente paga junto à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, para a programação e execução dos serviços;

VI – O valor do subsídio do município ao produtor equivale a 50% (cinquenta por cento), tendo como base o preço do litro de óleo diesel licitado e vigente pelo município por quilômetro rodado.

VII – Os serviços ficam limitados até 05 (cinco) cargas por produtor, desde que não ultrapasse 400Km (quatrocentos quilômetros) rodados por ano.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS

Art. 6º – Para receber os incentivos descritos neste decreto, além de atender os critérios específicos do projeto cabe ainda ao produtor:

I – Manifestar seu interesse, junto ao representante da Associação e/ou dirigindo-se até a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

II - Utilizar os benefícios, exclusivamente em sua propriedade rural;

III - Ser possuidor a qualquer título (proprietário, arrendatário, meeiro, assentado, posseiro, etc) de imóvel rural localizado no Município de Nova Laranjeiras;

IV - Estar em dia com as obrigações com o Município, (CAD PRÓ) atualizado;

V- Imóvel rural com área de até 72 hectares;

VI - Comprovar frequência regular em estabelecimento de ensino, dos filhos menores de quatorze anos em idade escolar;

VII – Residir no município há mais de 12 (doze) meses.



CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - Compete a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:

I – Atender os agricultores beneficiários;

II – Acompanhar e fiscalizar a regular aplicação dos serviços, na propriedade dos agricultores, através da equipe técnica municipal, os quais deverão emitir laudo técnico quando detectar qualquer irregularidade que contraria o disposto neste Decreto.

Art. 8º - No caso do não cumprimento dos critérios definidos neste Decreto o beneficiário:

I - Será excluído da próxima concessão de benefício;

II - Ressarcirá o Município dos serviços recebidos e aplicados indevidamente em dobro do subsídio do município mais 50% (cinquenta por cento) de multa do total do serviço prestado.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal